

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Alterar, em virtude de operação de sucessão, a titularidade, para o nome da pessoa jurídica incorporadora, em relação à Habilitação Definitiva concedida em nome da incorporada, no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, no art. 8º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.192862/2020-75, declara:

Art. 1º Alterar, em virtude de operação de sucessão, a titularidade, para o nome da pessoa jurídica incorporadora NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CNPJ 08.334.818/0001-52, a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, que foi concedida, anteriormente, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE/DRF/SOR nº 98/2020, de 31/07/2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 03/08/2020, em nome da Pessoa Jurídica incorporada DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA, 05.300.340/0001-51, em relação ao projeto de investimento que foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, processo nº 21020.000164/2020-21, edital publicado no DOU, em 28/05/2020, com período de execução de 01/01/2020 a 31/12/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCL/MG Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 19614.746738/2022-41, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento matriz da empresa ASTRAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES E MASSAS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 04.209.501/0001-33, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2022 até o ano calendário de 2031, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0050/2022, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a fabricação de pães industrializados, com capacidade instalada de 7.879.680 quilogramas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCL/MG Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 19614.761232/2022-61, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento matriz da empresa FRIGORIFICO LESTE LTDA, CNPJ nº 15.549.476/0001-53, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2022 até o ano calendário de 2031, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0075/2022, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a fabricação de carcaças, produtos de carne de bovinos, suínos, ovinos, bubalinos e caprinos e subprodutos do abate, com capacidade instalada de 21.600 toneladas /ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCL/MG Nº 127, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº

267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 19614.780958/2022-01, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento filial da empresa LATICINIOS MUTUMILK LTDA, CNPJ nº 02.943.144/0001-09 faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2022 até o ano calendário de 2031, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0127/2022, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto:

- a) a fabricação de queijo mussarela, com capacidade instalada de 8.748.000 quilogramas/ano;
- b) a fabricação de creme de leite, com capacidade instalada de 2.160.000 quilogramas/ano;
- c) a fabricação de soro de leite concentrado, com capacidade instalada de 25.920.000 litros/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ**

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 4, de 3 de outubro de 2022, publicado no DOU de 7 de outubro de 2022, Seção 1, páginas 29.

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/ITJ Nº 4.. "

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/IGI Nº 4.."

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 5, de 5 de outubro de 2022, publicado no DOU de 07/10/2022, Seção 1, página 29.

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/ITJ Nº 5"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/IGI Nº 5"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 279, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece simplificação de procedimentos no Trânsito Aduaneiro, nos casos em que especifica, na 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 05, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa da etapa "Informar Elemento de Segurança" no sistema Trânsito Aduaneiro para as operações de trânsito realizadas por meio de Declaração de Trânsito Aduaneiro de Entrada Comum, no modal rodoviário, com tratamento de carga pátio, exclusivamente para cargas do tipo contêiner que chegarem ao país por meio de transporte marítimo, nos termos do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 05/2013, para as rotas indicadas no Anexo Único.

§ 1º A dispensa referida no caput ficará condicionada à integridade dos lacres de segurança aplicados à unidade de carga pelo transportador marítimo, os quais deverão ser os mesmos declarados no Conhecimento de Carga Eletrônico (CE-Mercante).

§ 2º A tela do CE-Mercante que informe o número do lacre utilizado, nos termos do §1º, deverá ser disponibilizada à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), e autenticados com uso de certificado digital.

Art. 2º O beneficiário do trânsito é responsável por informar à unidade de origem da RFB caso a carga não seja do tipo contêiner ou não se enquadre nas demais características do Ato Declaratório Executivo Coana nº 05/2013.

Parágrafo único. Na ocorrência prevista no caput, a unidade de origem procederá a aplicação de outras cautelas fiscais, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

Art. 3º As unidades da RFB de origem e destino nas operações de Trânsito Aduaneiro indicadas no art. 1º poderão estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à operacionalização do regime e à manutenção do controle aduaneiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE ORIGEM	RECINTO DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	RECINTO DE DESTINO
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda. (8943001)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi-Cnaga (8943202)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Multilog - Cia Mooca (8943203)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi-Embragen (8943204)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi-Agesbec (8943206)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi-Cragea (8943207)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Wilson Sons Terminais e Logística Ltda. (8943208)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi-Lachmann (8943209)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Multilog - Porto Seco Barueri (8943211)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Eadi Taubaté Ltda. (8943212)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Aurora Terminais e Serviços Ltda. (8943213)
Alfândega do Porto de Santos (0817800)	Pátio (0000000)	Alfândega de São Paulo (0817900)	Brado Bauru (8943214)

